



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO N.º 9011/2016

EDOCS 2021-N2M4G

**16º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**  
nº 9011/2016 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
SAÚDE E A EMPRESA BRASILEIRA  
DE SERVIÇOS HOSPITALARES –  
EBSERH / HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO CASSIANO  
ANTÔNIO MORAES - HUCAM,  
TENDO COMO OBJETO O  
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E  
SERVIÇOS DE SAÚDE.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na rua Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225 – Ed. Enseada Plaza - Enseada do Suá, Vitória / ES - CEP: 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.893.466/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, **RICARDO DOS SANTOS COSTA**, Brasileiro, Solteiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 212210413 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 124.217.277-74, residente na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 325, apt. 901. Praia do Canto – Vitória/ES, CEP: 29.055-722, designado pelo Decreto Nº 532-S, respondendo como Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, publicado no DIO/ES, em 01 de abril de 2022, denominado **CONVENIENTE** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, sediada em Brasília/DF, autorizada sua criação pela Lei 12.550, de 15 de dezembro de 2011 e celebração de Contrato nº 1008/2013, assinado em 15/04/2013, com a Universidade Federal do Espírito Santo, para fins de administração do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, representada pelo seu **Presidente, OSWALDO DE JESUS FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI nº 049304951-4, expedida pelo Ministério da Defesa; inscrito no CPF sob o nº 415.430.927-72, residente e domiciliado à SQN 310, Bloco G, Apto. 608, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.756-070 e, pelo **Diretor de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde, GIUSEPPE CESARE GATTO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI nº 1627156, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 273.214.558-07, residente e domiciliado à SQSW 304, bloco K, Apto. 408 Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.673-411 e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0006-58, situado à Av. Maruípe, s/n, Maruípe, Vitória-ES, neste ato representado pela **Superintendente, Sra. RITA ELIZABETH CHECON DE FREITAS SILVA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 359.314 SPTC-ES, e inscrita no CPF sob o nº 659.089.027-72, residente e domiciliada à Av. Dante Micheline, 2401, Apto. 304, Mata da Praia, Vitória-ES, CEP: 29.066-430 e, pela **Gerente de Atenção à Saúde, Sra. VALÉRIA VALIM CRISTO**, brasileira, médica, portadora da carteira de identidade nº 757.835 SPTC-ES, e inscrita no CPF sob o nº 970.350.097-87, residente e domiciliada à Rua Almirante Soído, 271, Apto. 501/G01, Praia de Santa Helena, Vitória-ES,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CEP: 29.055-020, denominados CONCEDENTES, em conformidade com os autos do processo nº. 74478753/2016 e com fundamento na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei N.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações no que couber no art. 45 da Lei n. 8.080, de 19.09.1990, na Lei N.º 8.142 de 28-12-90, a Lei Complementar N.º 317 de 30/12/2004, Lei N.º 348 de 21/12/2005, Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 3 de outubro de 2017 - Anexo XXIV (Política Nacional de Atenção Hospitalar-PNHOSP) e Anexo 2 do Anexo XXIV (Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS) e, na Lei Complementar N.º 407 de 26 de julho de 2007, Lei Complementar Federal N.º 101 de 04 de maio de 2000 e na correspondente Lei Orçamentária em vigor, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo Aditivo que tem por objeto (a) prorrogação do período de vigência de 01/05/2022 até 31/08/2022, (b) adequação de metas e de recursos financeiros, e (c) acréscimo financeiro de R\$ 23.081.265,40 (vinte e três milhões, oitenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) referente à prorrogação de prazo e adequação de metas e de recursos financeiros de acordo com as Portarias Ministeriais nº 3.734, nº 3.438, nº 638 e nº 160, conforme Documento Descritivo.

1.2 - Os 03 (três) meses posterior ao prazo de vigência do Convênio no período de 01/09/2022 a 30/11/2022 corresponderão ao prazo de apresentação e análise de prestação de contas e repasse da parcela equivalente à avaliação do desempenho

1.3 - Pode ocorrer a interrupção do presente termo aditivo a critério da CONCEDENTE por razão da implantação do novo modelo de contratualização.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA**

A CLÁUSULA SEXTA PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 – O valor total do presente Convênio passa a ser de R\$ 381.720.241,25 (trezentos e oitenta e um milhões, setecentos e vinte mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

6.1.1 – O Recurso Financeiro aplicado ao Convênio inicial foi de R\$ 13.186.020,89 (treze milhões, cento e oitenta e seis mil, vinte reais e oitenta e nove centavos).

6.1.2 – O Recurso Financeiro aplicado ao 1º Termo Aditivo foi de R\$ 26.368.808,79 (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oito reais e setenta e nove centavos)

6.1.3 – O Recurso Financeiro estimado para o 2º Termo Aditivo foi de R\$ 17.718.483,92 (dezessete milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

6.1.4 - O Recurso Financeiro estimado para o 3º Termo Aditivo foi de R\$ 77.703.982,97 (setenta e sete milhões, setecentos e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos);



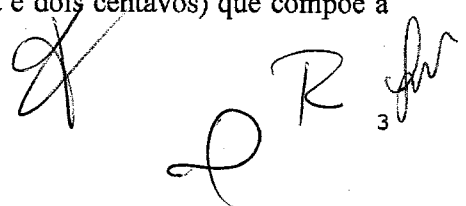
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 6.1.5** - O Recurso Financeiro estimado para o **4º Termo Aditivo** foi de **R\$ 422.697,63** (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos).
- 6.1.6** - O Recurso Financeiro estimado para o **5º Termo Aditivo** foi de **R\$ 22.627.971,37** (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos).
- 6.1.7** - O Recurso Financeiro estimado para o **6º Termo Aditivo** foi de **R\$ 16.062.737,90** (dezesseis milhões, sessenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa centavos).
- 6.1.8** - O Recurso Financeiro estimado para o **7º Termo Aditivo** foi de **R\$ 16.127.113,52** (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil, cento e treze reais e cinquenta e dois centavos).
- 6.1.9** - O Recurso Financeiro estimado para o **8º Termo Aditivo** foi de **R\$ 32.254.227,06** (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e seis centavos).
- 6.1.10** - O Recurso Financeiro estimado para o **9º Termo Aditivo** foi de **R\$ 16.127.113,53** (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil, cento e treze reais e cinquenta e três centavos).
- 6.1.11** - O Recurso Financeiro estimado para o **10º Termo Aditivo** foi de **R\$ 17.544.478,53** (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
- 6.1.12** - O Recurso Financeiro estimado para o **11º Termo Aditivo** foi de **R\$ 33.118.128,52** (trinta e três milhões, cento e dezoito mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).
- 6.1.13** - O Recurso Financeiro estimado para o **12º Termo Aditivo CONVALIDAR** o inteiro teor do **11º termo aditivo** celebrado em 30 de outubro de 2020.
- 6.1.14** - O Recurso Financeiro estimado para o **13º Termo Aditivo** foi de **R\$ 12.157.531,12** (doze milhões cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e doze centavos).
- 6.1.15** - O Recurso Financeiro estimado para o **14º Termo Aditivo** foi de **R\$ 12.370.816,02** (doze milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e dezesseis reais e dois centavos).
- 6.1.16** - O Recurso Financeiro estimado para o **15º Termo Aditivo** foi de **R\$ 44.848.864,08** (quarenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).
- 6.1.17** - O Recurso Financeiro estimado para o **16º Termo Aditivo** será **R\$ 23.081.265,40** (vinte e três milhões, oitenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos). Para execução do aditivo no presente instrumento, em face do novo documento descritivo a liberação dos recursos financeiros far-se-á de acordo com as disponibilidades financeiras da SESA.

**6.2** - O detalhamento do repasse a partir de **maio/2022**, se dará da seguinte forma:

**6.2.1** - A parcela pré-fixada total importa em **R\$ 10.893.120,28** (dez milhões, oitocentos e noventa e três mil, cento e vinte reais e vinte e oito centavos) por 04 (quatro meses), a ser transferida à **CONVENIENTE** em parcelas fixas mensais de **R\$ 2.723.280,07** (dois milhões, setecentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e sete centavos) e oneram recursos de transferência da União ao Fundo Estadual de Saúde e recursos próprios da concedente.

**6.2.2** - O valor do Incentivo da Rede de Atenção às Urgências, estimado em **R\$ 1.255.589,28** (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) por 04 (quatro) meses, serão repassados em parcelas mensais de **R\$ 313.897,32** (trezentos e treze mil e oitocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) que compõe a

  
3



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

parcela pré-fixada destinado a Rede de Atenção às Urgências, conforme o quadro de detalhamento e oneram recursos de transferência da União ao Fundo Estadual de Saúde – FES/ES.

**6.2.3** - A CONCEDENTE efetuará o repasse de verbas, que trata o item 6.2.2 na mesma proporção que o Ministério da Saúde efetuar os repasses.

**6.2.4** - Dez por cento (10%) do componente pré-fixado (média complexidade), que remontam **R\$ 676.258,44** (seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) por 04 (quatro) meses, serão repassados em parcelas mensais estimadas de **R\$ 169.064,61** (cento e sessenta e nove mil, sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) ao estabelecimento hospitalar pelo Fundo Nacional de Saúde, e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo - DODE.

**6.2.5** - O percentual do qual trata o item 6.2.4, servirá como limite e poderá ser alterado de acordo com a pontuação obtida na avaliação conforme estabelecido no DODE.

**6.2.6** - Noventa por cento (90%) do componente pré-fixado (média complexidade), que remontam a **R\$ 6.086.325,80** (seis milhões, oitenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) por 04 (quatro) meses, serão repassados em parcelas mensais de **R\$ 1.521.581,45** (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos) ao estabelecimento hospitalar pelo Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no DODE, e definidas por meio das seguintes faixas:

I - Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo; e

III - Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

**6.2.7** - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, que trata o item 6.2.4 e 6.2.6 estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio.

**6.2.8** - O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no DODE deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não por procedimentos específicos.

**6.2.9** - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, que remontam a **R\$ 9.332.192,04** (nove milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos) por 04 (quatro) meses, serão repassados em parcelas mensais estimadas de **R\$ 2.333.048,01** (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, quarenta e oito reais e um centavo), será repassado ao HOSPITAL, à posterior, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SESA, sendo transferido diretamente do Fundo Nacional de Saúde ao hospital, respeitado, similarmente, o limite estabelecido no Convênio para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo;

**6.2.10** - O recurso próprio repassado pela Secretaria de Estado da Saúde a título de Incentivo de qualidade (90% fixo), que compõe a programação financeira Pré-Paga do presente instrumento, será repassado ao HOSPITAL até o limite estadual de transferência no valor estimado de **R\$**

f

*[Assinaturas manuscritas]*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**810.000,00** (oitocentos e dez mil reais) por 04 (quatro) meses, a ser transferido à CONVENIENTE em parcelas mensais de **R\$ 202.500,00** (duzentos e dois mil e quinhentos reais), conforme o Quadro de Detalhamento abaixo, e oneram os recursos da fonte estadual.

**6.2.11** - O recurso próprio repassado pela Secretaria de Estado da Saúde a título de Incentivo para atingimento das metas de qualidade e/ou para financiamento da complementação dos serviços (Incentivo de qualidade – 10% variável, Tratamento Clínico – Hemodiálise pelo Sistema Genius, Cirurgia Cardíaca, Exames Especializados, Cirurgias de Alta Complexidade Endovascular/Quimioembolização, Complementação Cirurgias Eletivas - Reconstrução de Mama, Imunoglobulina Humana, Implante Coclear e Eletrofisiologia), que compõe a programação financeira Pós-Paga do presente instrumento, será repassado ao HOSPITAL à posterior (pós-produção, processamento e aprovação pela SESA) até o limite estadual de transferência no valor estimado de **R\$ 2.855.953,08** (dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e oito centavos), por 04 (quatro) meses, a ser transferido à CONVENIENTE em parcelas mensais estimadas de **R\$ 713.988,27** (setecentos e treze mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme o Quadro de Detalhamento. Oneram os recursos da fonte estadual e estão vinculados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas conforme especificado no Anexo I – Documento Descritivo - DODE. A realização dos serviços financiados com recursos estaduais será atestada pela SESA e comporá os relatórios da Comissão de Acompanhamento.

**6.2.12** – Os valores previstos para pagamentos devidos do recurso federal de média e alta complexidade não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado, devendo ser repassado ao Hospital pelo Fundo Nacional de Saúde, exceto aquele observado no item 6.2.2, sendo, contudo, em casos excepcionais devidamente justificados e formalizados pela Conveniente, facultado à SESA permitir alterações na Programação dos Procedimentos e/ou Grupos de Procedimentos, observado sempre o limite do recurso federal de média e alta complexidade do Convênio. A FPO – Ficha de Programação Orçamentária para procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade será elaborada conforme base de cálculo para orçamentação global e tendo como nível de apuração o Grupo de Procedimentos, exceto para os procedimentos de FAEC e os demais procedimentos que o SIGTAP permite apenas o nível de apuração pelo Procedimento.

**6.3** - Os valores estimados para pagamentos devidos do recurso estadual, para financiamento da complementação dos serviços, não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado, devendo ser apurado eventual saldo não realizado para possível compensação nos meses subsequentes.

**6.4** – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

QUADRO DE DETALHAMENTO

COMPONENTE PRÉ-FIXADO	Maio a Agosto/2022	
	MENSAL (R\$)	TOTAL 04 meses (R\$)
MEMÓRIA DE CÁLCULO		
Média Complexidade (S.I.A. e S.I.H.D) – Parcela pré-fixada	1.690.646,06	6.762.584,24
HOSP. DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 0018/2006 - art.1º I e II)	277.328,22	1.109.312,88
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 3132/2008)	18.971,99	75.887,96
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 1929/2010 - REHUF art.4º II)	214.936,48	859.745,92
REVEH - (Portaria GM/MS Nº 57/2015) Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar	5.000,00	20.000,00
<b>SUBTOTAL RECURSO FEDERAL</b>	<b>2.206.882,75</b>	<b>8.827.531,00</b>

*[Assinaturas manuscritas]*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de UTI	52.770,24	211.080,96
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda	67.220,83	268.883,32
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Ampliação de Enfermaria Clínica de Retaguarda	193.906,25	775.625,00
<b>SUBTOTAL REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE</b>	<b>313.897,32</b>	<b>1.255.589,28</b>
<b>SUBTOTAL RECURSO FEDERAL</b>	<b>2.520.780,07</b>	<b>10.083.120,28</b>
Incentivo Estadual da Qualidade dos Serviços de Saúde - 90% fixo	202.500,00	810.000,00
<b>SUBTOTAL RECURSO ESTADUAL</b>	<b>202.500,00</b>	<b>810.000,00</b>
<b>SUBTOTAL PRÉ-FIXADO</b>	<b>2.723.280,07</b>	<b>10.893.120,28</b>
<b>COMPONENTE PÓS-FIXADO</b>		
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>MENSAL (R\$)</b>	<b>TOTAL 04 meses (R\$)</b>
Alta Complexidade (SIA E SIHD) – Parcela pós-fixada - Recurso Federal	1.459.505,39	5.838.021,56
FAEC (SIA e SIHD) – Parcela pós-fixada - Recurso Federal	510.590,15	2.042.360,60
Tratamento Dialítico (S I A) - Parcela pós-fixada - Recurso Federal	362.952,47	1.451.809,88
<b>SUBTOTAL PÓS-FIXADO RECURSO FEDERAL</b>	<b>2.333.048,01</b>	<b>9.332.192,04</b>
Incentivo Estadual da Qualidade dos Serviços de Saúde - 10% variável	22.500,00	90.000,00
Cirurgias Alta Complexidade (Endovascular, Quimioembolização, colangeo)	59.508,98	238.035,92
Cirurgia Cardíaca	213.228,60	852.914,40
Exames com Finalidade Diagnóstica (Tomografia de Coerência Ótica, Biópsia e Imunofluorescência, Exames radiológicos contrastados e Diagnóstico por Endoscopia)	69.204,89	276.819,56
Tratamento Clínico (Hemodiálise pelo Sistema Genius)	7.709,40	30.837,60
Complementação Cirurgia de Reconstrução de Mama	58.971,56	235.886,24
Medicações (Imunoglobulina Humana, Rituximabe, Albumina, Anfotericina B)	148.262,60	593.050,40
Serviço de Implante Coclear	44.550,92	178.203,68
Eletrofisiologia	90.051,32	360.205,28
<b>SUBTOTAL PÓS-FIXADO RECURSO ESTADUAL</b>	<b>713.988,27</b>	<b>2.855.953,08</b>
<b>TOTAL PÓS-FIXADO</b>	<b>3.047.036,28</b>	<b>12.188.145,12</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.770.316,35</b>	<b>23.081.265,40</b>

PROGRAMAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS (FEDERAL)

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PRÉ PAGA	Maio a Agosto/2022	
	MENSAL (R\$)	TOTAL 04 meses (R\$)
Parcela pré-fixada - 90% da Média Complexidade - S.I.A. e S.I.H. - FNS	1.521.581,45	6.086.325,80
HOSP. DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 0018/2006 - art.1º I e II)	277.328,22	1.109.312,88
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 3132/2008)	18.971,99	75.887,96
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 1929/2010 - REHUF art.4º II)	214.936,48	859.745,92
REVEH - (Portaria GM/MS Nº 57/2015) Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar	5.000,00	20.000,00
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de UTI	52.770,24	211.080,96

*[Handwritten signatures and initials]*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

4.1 Continuam em vigor as demais Cláusulas e disposições do Convênio Originário.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Vitória/ES, 29 de Abril de 2022.

  
**RICARDO DOS SANTOS COSTA**

Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde  
Respondendo  
Concedente

  
**OSWALDO DE JESUS FERREIRA**

Presidente da EBSEERH

  
**GIUSEPPE CESARE GATTO**

Diretor de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde da EBSEERH

  
**RITA ELIZABETH CHECON DE FREITAS SILVA**

Superintendente do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes / EBSEERH  
Conveniente

  
**VALÉRIA VALIM CRISTO**

Gerente de Atenção à Saúde do HUCAM/EBSEERH

Testemunhas:

1) Nome: ..... CPF.....

2) Nome: ..... CPF.....



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda	67.220,83	268.883,32
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Ampliação de Enfermaria Clínica de Retaguarda	193.906,25	775.625,00
<b>SUBTOTAL - PRÉ-PAGO</b>	<b>2.351.715,46</b>	<b>9.406.861,84</b>
<b>Recursos Complementares – Incentivo a Qualidade – (90%) Recurso Estadual</b>	<b>202.500,00</b>	<b>810.000,00</b>
<b>SUBTOTAL - ESTADUAL PRÉ-PAGO</b>	<b>202.500,00</b>	<b>810.000,00</b>
<b>TOTAL PRÉ PAGO (FEDERAL + ESTADUAL)</b>	<b>2.554.215,46</b>	<b>10.216.861,84</b>
<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PÓS PAGA</b>	<b>MENSAL (RS)</b>	<b>04 meses</b>
Parcela pré-fixada - 10% da Média Complexidade - S.I.A. e S.I.H. (componente pós-pago variável - vinculado ao cumprimento de metas de qualidade) – Recurso Federal	169.064,61	676.258,44
Alta Complexidade (SIA E SIHD) – Parcela pós-fixada - Recurso Federal	1.459.505,39	5.838.021,56
FAEC (SIA e SIHD) – Parcela pós-fixada - Recurso Federal	510.590,15	2.042.360,60
Tratamento Dialítico (S I A) - Parcela pós-fixada - Recurso Federal	362.952,47	1.451.809,88
<b>SUBTOTAL - PÓS-PAGO</b>	<b>2.502.112,62</b>	<b>10.008.450,48</b>

PROGRAMAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS (ESTADUAL)

<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PÓS PAGA</b>	<b>MENSAL (RS)</b>	<b>04 meses</b>
Incentivo Estadual da Qualidade dos Serviços de Saúde - 10% variável	22.500,00	90.000,00
Cirurgias Alta Complexidade (Endovascular, Quimioembolização, colangeo)	59.508,98	238.035,92
Cirurgia Cardíaca	213.228,60	852.914,40
Exames com Finalidade Diagnóstica (Tomografia de Coerência Ótica, Biópsia e Imunofluorescência, Exames radiológicos contrastados e Diagnóstico por Endoscopia)	69.204,89	276.819,56
Tratamento Clínico (Hemodiálise pelo Sistema Genius)	7.709,40	30.837,60
Complementação Cirurgia de Reconstrução de Mama	58.971,56	235.886,24
Medicações (Imunoglobulina Humana, Rituximabe, Albumina, Anfotericina B)	148.262,60	593.050,40
Serviço de Implante Coclear	44.550,92	178.203,68
Eletrofisiologia	90.051,32	360.205,28
<b>SUBTOTAL - PÓS-PAGO</b>	<b>713.988,27</b>	<b>2.855.953,08</b>
<b>TOTAL PÓS PAGO (FEDERAL + ESTADUAL)</b>	<b>3.216.100,89</b>	<b>12.864.403,56</b>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 Os recursos do presente termo aditivo correrão à conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde da CONCEDENTE conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.0047.4705 – Assistência Complementar à Rede Pública de Saúde  
Natureza de Despesa: 3.3.22.39.00

Fontes de Recursos: 0104000000 e/ou 0304000000 e/ou 0301000000 e/ou 0155000000 e/ou 0355000000 e/ou 0335000003

*PR*  
7



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**DECLARAÇÃO**

Declaro, em consonância com as disposições legais, que o **16º Termo Aditivo ao Convênio nº. 9011/2016**, foi celebrado e formalizado em estrita observância ao que estabelecem o Decreto Estadual nº. 1.242-R, de 21 de novembro de 2003 e a Portaria Ministerial nº. 3410 de 30/12/2013, bem como que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual em vigor e compatíveis com o Plano Plurianual, não ferindo princípios constantes na Lei Complementar nº. 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal tendo sido rigorosamente atendidos os requisitos para celebração e em especial as situações de adimplência e regularidade de situação do Conveniente.

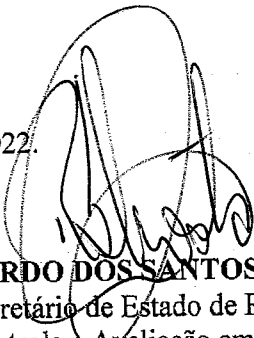
Declaro ainda que a despesa referente ao **16º Termo Aditivo ao Convênio nº. 9011/2016** correrá à conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde da CONCEDENTE conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.0047.4705 – Assistência Complementar à Rede Pública de Saúde

Natureza de Despesa: 3.3.22.39.00

Fontes de Recursos: 0104000000 e/ou 0304000000 e/ou 0301000000 e/ou 0155000000 e/ou 0355000000 e/ou 0335000003

Vitória/ES, 29 de **ABRIL** de 2022.

  
**RICARDO DOS SANTOS COSTA**  
Subsecretário de Estado de Regulação,  
Controle e Avaliação em Saúde  
RESPONDENDO

